



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 79/2025

Batayporã-MS, 10 de fevereiro de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 que institui o Programa de Pagamento Incentivado - Recuperação Fiscal (PPI-REFIS) para pagamento de crédito tributário ou não tributário e dá outras providências.

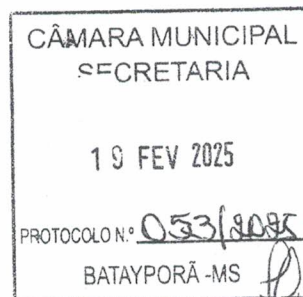
Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 11/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 11/2025

Senhor Presidente,



É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 que institui o Programa de Pagamento Incentivado - Recuperação Fiscal (PPI-REFIS) para pagamento de crédito tributário ou não tributário e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar, trata-se, na verdade, de uma proposição legislativa que visa oportunizar aos contribuintes do fisco municipal que estejam inadimplentes para com suas obrigações tributárias e não tributárias a regularização dessa situação, permitindo-lhes, assim, usufruir os benefícios que a quitação dos tributos e dos demais créditos municipais confere.

É objetivo do Projeto, também, aumentar a arrecadação do Município nos tributos de sua competência constitucional, o que lhe possibilitará fortalecer a Receita Municipal. Para a consecução de tais objetivos, o Projeto concede uma ampla gama de possibilidades de pagamento, inclusive mediante parcelamento, da grande maioria dos seus créditos tributários não adimplidos, alcançando desde créditos não constituídos até créditos objeto de execução fiscal, como também dos seus créditos de natureza não tributária.

O Projeto contempla, ainda, na quitação à vista, a redução, em até 100% (cem por cento), dos juros e da multa incidentes sobre os créditos tributários e não tributários decorrentes tanto do descumprimento da obrigação principal quanto de multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

Além disso, o Projeto disciplina os requisitos e o procedimento a ser observado pelos contribuintes para a obtenção dos benefícios por ele outorgados.

Enfim, temos a firme convicção de que o presente Projeto de Lei se trata de medida extremamente salutar tanto para os contribuintes do Município quanto para a arrecadação tributária municipal, de modo que atende plenamente ao interesse público.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Expostas as argumentações acima, e em se tratando de matéria de grande relevo, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, para soberana análise e aprovação dos senhores Vereadores, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 10 de fevereiro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Projeto de Lei Complementar nº. 4/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

"Institui o Programa de Pagamento Incentivado - Recuperação Fiscal (PPI-REFIS) para pagamento de crédito tributário ou não tributário e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Pagamento Incentivado - Recuperação Fiscal (PPI-REFIS), de que trata esta Lei Complementar, tem por objetivo dar oportunidade aos contribuintes do Município de Batayporã de regularizar débitos tributários ou não tributários vencidos até a vigência desta Lei Complementar, exceto IPTU 2025 e ITBI, estando estes inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os oriundos de:

- I** - infração à legislação de trânsito;
- II** - indenização devida ao Município de Batayporã por dano causado ao seu patrimônio;
- III** - débito de natureza contratual, contrapartida financeira, outorga onerosa, arrendamento ou alienação de imóveis.

§ 1º Serão abrangidas por este programa as multas por descumprimento de obrigação acessória ou de natureza não tributária constituídas até a vigência desta Lei.

§ 2º Poderão ser incluídas no PPI-REFIS parcelas vincendas de quaisquer créditos tributários e não tributários decorrentes de saldos remanescentes de parcelamento ou reparcelamento.

§ 3º O benefício fiscal abrangido por este PPI-REFIS somente será concedido mediante a adesão efetuada dentro do prazo de vigência deste programa, que inicia na data de publicação desta Lei e termina no dia 31 de dezembro de 2025.

§ 4º A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados por este programa abrangerá todos os lançamentos devidamente atualizados, acrescidos de juros de mora e multa por infrações existentes na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município e, quando for o caso de cobrança judicial ou de protesto extrajudicial, acrescidos dos encargos legais e honorários advocatícios, exigível nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Para aderir ao PPI-REFIS o sujeito passivo, voluntariamente, deverá efetuar o pagamento do documento calculado com PPI-REFIS (conta), por meio do Documento de Arrecadação Municipal - Guia DAM com o benefício concedido por esta Lei Complementar para pagamento à vista, ou parcelado, a ser emitido junto à Diretoria do Departamento de Tributos Municipais.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 3º O benefício fiscal de remissão/anistia de que trata esta Lei Complementar, não gera direito à restituição de qualquer quantia paga antes do início de vigência deste programa.

Art. 4º Os créditos tributários e não tributários abrangidos por este programa poderão ser quitados das seguintes formas:

§ 1º À vista com a remissão/anistia de 100% (cem por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e multa, quando houver.

§ 2º Parcelado ou reparcelado, observado o máximo de 12 (doze) parcelas com remissão/anistia de 70% (setenta por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e multa, quando houver.

§ 3º Parcelado ou reparcelado, observado o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas com remissão/anistia de 20% (vinte por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e multa, quando houver.

§ 4º A multa por descumprimento de obrigação acessória ou de natureza não tributária, prevista no art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, será paga somente à vista com remissão/anistia de 80% (oitenta por cento) sobre valor consolidado.

Art. 5º Na regularização dos débitos tributários ou não tributários, o contribuinte que optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcèlement na adesão e homologação do PPI-REFIS, fica estabelecido que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física, e inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, observados os procedimentos existentes na legislação que regulamenta a matéria.

Art. 6º O "Termo de Adesão ao Programa, referente à opção de parcelamento ou reparcèlement de que trata os §§ 2º e 3º do art. 4º desta Lei Complementar, será cancelado automaticamente, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, na hipótese de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, como também na inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, e acarretará:

I - na perda dos descontos e o imediato restabelecimento do crédito, amortizando, apenas, o valor efetivamente recolhido, exceto o valor dos honorários e custas processuais finais;

II - na imediata inscrição em dívida ativa, e a consequente emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA);

III - no encaminhamento da CDA ao cartório de protesto de títulos para constituição em mora dos devedores, ou a inclusão do nome do contribuinte nos órgãos de proteção ao crédito; e se for o caso, à propositura da ação de execução fiscal ou o seu prosseguimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o débito recalculado e consolidado poderá ser quitado sem qualquer benefício desta Lei Complementar.

Art. 7º Caso o pagamento da parcela seja estipulado para ser efetuado a partir de 1º de janeiro de 2026, o crédito tributário ou não tributário será atualizado pelo IPCA-e.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 8º Em se tratando de débitos suspensos, a Adesão ao Programa de Pagamento Incentivado (PPI-REFIS) garantida com o pagamento da guia DAM, implicará na retirada imediata da suspensão.

Art. 9º Na hipótese de débito ajuizado, a adesão ao PPI-REFIS será considerada homologada com o efetivo recolhimento aos cofres municipais, do valor do débito constante no Documento de Arrecadação Municipal - Guia DAM, desde que devidamente liquidados os honorários advocatícios e custas processuais no valor fixado judicialmente, atendendo as disposições da legislação aplicável.

Art. 10. A baixa do débito será automática, após a extinção do crédito pelo pagamento, caso o crédito seja pago com cheque, somente considerar-se-á extinto após a compensação do mesmo pelo banco sacado.

Art. 11. Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 12. O pagamento e a quitação dos débitos com a Fazenda Municipal com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Secretário Municipal responsável pelo acompanhamento, normatização, e aplicação dos tributos municipais.

Art. 14. O Poder Executivo, por meio de decreto municipal, poderá regulamentar, naquilo que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 10 de fevereiro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

19 FEV 2025

PROTOCOLO N.º 053/2025

BATAYPORÃ - MS

Paco Municipal Judicial Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Telefone (67) 3443 1288 – Email: gabineteprefeito@batayporã.ms.gov

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DÍVIDA ATIVA ATÉ 01/01/2025	PRINCIPAL	CORREÇÃO	JUROS	MULTAS	TOTAL
IPTU	R\$ 2.494.330,59	R\$ 324.512,05	R\$ 1.003.708,25	R\$ 56.320,65	R\$ 3.878.871,54
ISSQN	R\$ 450.246,46	R\$ 99.421,29	R\$ 315.527,79	R\$ 10.814,64	R\$ 876.010,18
ALVARAS	R\$ 466.889,29	R\$ 142.618,28	R\$ 447.117,83	R\$ 12.190,72	R\$ 1.068.816,12
OUTROS	R\$ 171.452,22	R\$ 64.200,15	R\$ 214.603,57	R\$ 4.713,06	R\$ 454.969,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.582.918,66	R\$ 630.751,77	R\$ 1.980.957,44	R\$ 84.039,07	R\$ 6.278.666,84
		TOTAL CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		R\$ 2.695.746,28	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMISSÃO/ANISTIA DE CORREÇÃO, JUROS E MULTAS DE RECEITA - EXERCÍCIO 2025				
PRAZO DE PAGAMENTO	PERCENTUAIS DE DESCONTO		ESTIMATIVA DE IMPACTO DE REMISSÃO/ANISTIA NA RECEITA	
	REMISSÃO/ANISTIA DE 100% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		10% DO MONTANTE	
	REMISSÃO/ANISTIA DE 70% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		5% e 2% DO MONTANTE	
	REMISSÃO/ANISTIA DE 20% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		-	
	TOTAL ESTIMADO EM REMISSÃO/ANISTIA DE RECEITA PARA 2025		R\$ 134.787,41	
			R\$	53.914,97
			R\$	458.277,21

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMISSÃO/ANISTIA DE CORREÇÃO, JUROS E MULTAS DE RECEITA - EXERCÍCIO 2026				
PRAZO DE PAGAMENTO	PERCENTUAIS DE DESCONTO		ESTIMATIVA DE IMPACTO DE REMISSÃO/ANISTIA NA RECEITA	
	REMISSÃO/ANISTIA DE 100% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		5% e 2% DO MONTANTE	
	REMISSÃO/ANISTIA DE 70% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		-	
	REMISSÃO/ANISTIA DE 20% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		R\$ 134.787,41	
	TOTAL ESTIMADO EM REMISSÃO/ANISTIA DE RECEITA PARA 2026		R\$ 53.914,97	
			R\$	188.702,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMISSÃO/ANISTIA DE CORREÇÃO, JUROS E MULTAS DE RECEITA - EXERCÍCIO 2027				
PRAZO DE PAGAMENTO	PERCENTUAIS DE DESCONTO		ESTIMATIVA DE IMPACTO DE REMISSÃO/ANISTIA NA RECEITA	
	REMISSÃO/ANISTIA DE 100% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		5% DO MONTANTE	
	REMISSÃO/ANISTIA DE 70% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		-	
	REMISSÃO/ANISTIA DE 20% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		R\$ 134.787,41	
	TOTAL ESTIMADO EM REMISSÃO/ANISTIA DE RECEITA PARA 2027		R\$ 134.787,41	
			R\$	134.787,41

Esta Memória de Cálculo diz respeito ao demonstrativo do Impacto da Remissão/Anistia da Correção, Juros e da Multa na receita. Para compensação será adotado os seguintes procedimentos: 1. Atualização da Planta Genérica de Valores; 2. Aumento da base contributiva; 3. Aumento da Adimplência; 4. Geoprocessamento; 5. Atrração de Novos Empreendimentos - Geração de Impostos.

Gerônimo da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
19 FEV 2025
PROTÓCOLO N. 053/2025
BATAYPORÃ-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DÍVIDA ATIVA ATÉ 01/01/2025	PRINCIPAL	CORREÇÃO	JUROS	MULTAS	TOTAL
IPTU	R\$ 2.494.330,59	R\$ 324.512,05	R\$ 1.003.708,25	R\$ 56.320,65	R\$ 3.878.871,54
ISSQN	R\$ 450.246,46	R\$ 99.421,29	R\$ 315.527,79	R\$ 10.814,64	R\$ 876.010,18
ALVARÁS	R\$ 466.889,29	R\$ 142.618,28	R\$ 447.117,83	R\$ 12.190,72	R\$ 1.068.816,12
OUTROS	R\$ 171.452,22	R\$ 64.200,15	R\$ 214.603,57	R\$ 4.713,06	R\$ 454.969,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.582.918,56	R\$ 630.751,77	R\$ 1.980.957,44	R\$ 84.039,07	R\$ 6.278.666,84
		TOTAL CORREÇÃO, JUROS E MULTAS		R\$ 2.695.748,28	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMISSÃO/ANISTIA DE CORREÇÃO, JUROS E MULTAS DE RECEITA - EXERCÍCIO 2025				
PRazo DE PAGAMENTO		ESTIMATIVA DE IMPACTO DE REMISSÃO/ANISTIA NA RECEITA		
PARCELA ÚNICA	PERCENTUAIS DE DESCONTO	10% DO MONTANTE	5% e 2% DO MONTANTE	
PARCELADOS EM ATÉ 12 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 100% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	R\$ 269.574,83	-	
PARCELADOS EM ATÉ 24 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 70% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	R\$ 134.787,41	
TOTAL ESTIMADO EM REMISSÃO/ANISTIA DE RECEITA PARA 2025	REMISSÃO/ANISTIA DE 20% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	R\$	53.914,97	
			458.277,21	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMISSÃO/ANISTIA DE CORREÇÃO, JUROS E MULTAS DE RECEITA - EXERCÍCIO 2026				
PRazo DE PAGAMENTO		ESTIMATIVA DE IMPACTO DE REMISSÃO/ANISTIA NA RECEITA		
PARCELA ÚNICA	PERCENTUAIS DE DESCONTO	5% e 2% DO MONTANTE		
PARCELADOS EM ATÉ 12 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 100% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	
PARCELADOS EM ATÉ 24 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 70% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	R\$ 134.787,41	
TOTAL ESTIMADO EM REMISSÃO/ANISTIA DE RECEITA PARA 2026	REMISSÃO/ANISTIA DE 20% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	R\$	53.914,97	
			188.702,38	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMISSÃO/ANISTIA DE CORREÇÃO, JUROS E MULTAS DE RECEITA - EXERCÍCIO 2027				
PRazo DE PAGAMENTO		ESTIMATIVA DE IMPACTO DE REMISSÃO/ANISTIA NA RECEITA		
PARCELA ÚNICA	PERCENTUAIS DE DESCONTO	5% DO MONTANTE		
PARCELADOS EM ATÉ 12 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 100% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	
PARCELADOS EM ATÉ 24 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 70% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	
TOTAL ESTIMADO EM REMISSÃO/ANISTIA DE RECEITA PARA 2027	REMISSÃO/ANISTIA DE 20% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	R\$	134.787,41	
			134.787,41	

Esta Memória de Cálculo diz respeito ao demonstrativo do Impacto da Remissão/Anistia da Correção, Juros e da Multa na receita. Para compensação será adotado os seguintes procedimentos: 1. Atualização da Planta Genérica de Valores; 2. Aumento da base contributiva; 3. Aumento da Adimplência; 4. Geoprocessamento; 5. Atracção de Novos Empreendimentos - Geração de Impostos.

Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

19 FEV 2025

PROTOCOLONº D-53/2025
BATAYPORÃ-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

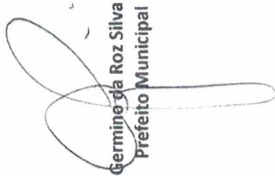
DÍVIDA ATIVA ATÉ 01/01/2025	PRINCIPAL	CORREÇÃO	JUROS	MULTAS	TOTAL
IPTU	R\$ 2.494.330,59	R\$ 324.512,05	R\$ 1.003.708,25	R\$ 56.320,65	R\$ 3.878.871,54
ISSQN	R\$ 450.246,46	R\$ 99.421,29	R\$ 315.527,79	R\$ 10.814,64	R\$ 876.010,18
ALVARÁS	R\$ 466.889,29	R\$ 142.618,28	R\$ 447.117,83	R\$ 12.190,72	R\$ 1.088.816,12
OUTROS	R\$ 171.452,22	R\$ 64.200,15	R\$ 214.603,57	R\$ 4.713,06	R\$ 454.969,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.582.918,56	R\$ 630.761,77	R\$ 1.980.957,44	R\$ 84.039,07	R\$ 6.278.666,84
TOTAL CORREÇÃO, JUROS E MULTAS					R\$ 2.695.748,28

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMISSÃO/ANISTIA DE CORREÇÃO, JUROS E MULTAS DE RECEITA - EXERCÍCIO 2025				
ESTIMATIVA DE IMPACTO DE REMISSÃO/ANISTIA NA RECEITA			5% e 2% DO MONTANTE	
PRAZO DE PAGAMENTO	PERCENTUAIS DE DESCONTO	10% DO MONTANTE	5% DO MONTANTE	
PARCELA ÚNICA	REMISSÃO/ANISTIA DE 100% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	R\$ 289.574,83	-	134.787,41
PARCELADOS EM ATÉ 12 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 70% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	53.914,97
PARCELADOS EM ATÉ 24 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 20% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	188.702,38
TOTAL ESTIMADO EM REMISSÃO/ANISTIA DE RECEITA PARA 2025		R\$		458.277,21

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMISSÃO/ANISTIA DE CORREÇÃO, JUROS E MULTAS DE RECEITA - EXERCÍCIO 2026				
ESTIMATIVA DE IMPACTO DE REMISSÃO/ANISTIA NA RECEITA			5% e 2% DO MONTANTE	
PRAZO DE PAGAMENTO	PERCENTUAIS DE DESCONTO	10% DO MONTANTE	5% DO MONTANTE	
PARCELA ÚNICA	REMISSÃO/ANISTIA DE 100% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	134.787,41
PARCELADOS EM ATÉ 12 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 70% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	53.914,97
PARCELADOS EM ATÉ 24 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 20% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	188.702,38
TOTAL ESTIMADO EM REMISSÃO/ANISTIA DE RECEITA PARA 2026		R\$		377.404,76

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REMISSÃO/ANISTIA DE CORREÇÃO, JUROS E MULTAS DE RECEITA - EXERCÍCIO 2027				
ESTIMATIVA DE IMPACTO DE REMISSÃO/ANISTIA NA RECEITA			5% DO MONTANTE	
PRAZO DE PAGAMENTO	PERCENTUAIS DE DESCONTO	5% DO MONTANTE		
PARCELA ÚNICA	REMISSÃO/ANISTIA DE 100% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	134.787,41
PARCELADOS EM ATÉ 12 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 70% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	53.914,97
PARCELADOS EM ATÉ 24 VEZES	REMISSÃO/ANISTIA DE 20% DA CORREÇÃO, JUROS E MULTAS	-	-	188.702,38
TOTAL ESTIMADO EM REMISSÃO/ANISTIA DE RECEITA PARA 2027		R\$		377.404,76

Esta Memória de Cálculo diz respeito ao demonstrativo do Impacto da Remissão/Anistia da Correção, Juros e da Multa na receita. Para compensação será adotado os seguintes procedimentos: 1. Atualização da Planta Genérica de Valores; 2. Aumento da base contributiva; 3. Aumento da Adimplência; 4. Geoprocessamento; 5. Atração de Novos Empreendimentos - Geração de Impostos.


Germirio da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
19 FEV 2025
PROTOCOLONº 053/2025
BATAYPORÃ-MS